



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014

Processo Administrativo nº 95/2014 – Contrato nº 19/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabíola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADO – ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.189.991/0001-89, com sede na Rua Dr. Luiz Januário nº 262 – sala 201, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-000, telefone (21) 2723-4722, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Antônio Carlos Procópio, brasileiro, solteiro, Diretor Executivo, portador do RG nº 08.120.596-5 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 843.462.647-00, residente e domiciliado na Travessa Serrão nº 38, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24120-058.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresas prestadoras de serviços especializados em Assistência em Perícia Trabalhista com emissão de Laudo Pericial Médico, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2014.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Lote	Item	Descrição	Localidade	Quantidade para contratação	Valor unitário	Valor total
3	16	Acompanhamento de Perícia Trabalhista com emissão de laudo pericial médico	Sede do Coren-SP (São Paulo/SP)	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
Valor Total: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)						

2.2 Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 São obrigações do Contratado, além das descritas no Edital e Anexo I – Termo de Referência:

3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2 Executar os serviços com o sigilo necessário.

3.1.3 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.1.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.1.5 Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.
- 3.1.7** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 3.1.8** Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.
- 3.1.9** Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:
- 3.1.9.1** Planilha de medição dos serviços;
 - 3.1.9.2** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:
 - a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Às Fazendas Estadual e Municipal;
 - e) A Processos de Execução Trabalhista;
 - 3.1.9.3** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 3.1.10** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.
- 3.1.11** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.12** Cumprir com todos os prazos legais para entrega de documentação e laudos necessários à instrução dos processos judiciais.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1** O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços em 19/05/2015.
- 4.2** Os serviços efetivamente prestados serão pagos após concluídas todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.
- 4.3** Mensalmente, até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação, caso tenha havido prestação de serviços dentro daquele mês determinado.
- 4.4** A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte e com os demais documentos conforme item 3.3.10.
- 4.5** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.
- 4.6** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 4.7** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 4.7.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação; ou
 - 4.7.2** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 014/2014, o Contratante obrigar-se-á a:

- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a prestação dos serviços adquiridos.
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 5.1.3** Solicitar a substituição ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.1.5** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
- 5.1.6** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.1.7** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1** Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 6.2** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 27.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 6.3** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

- 7.1** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 7.1.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 7.1.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
 - 7.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 19/05/2015 a 18/05/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II. A prorrogação também poderá ocorrer conforme a necessidade de continuidade da prestação dos serviços para cumprimento de prazos e determinações judiciais.

8.2 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

8.3 No caso de prorrogação contratual, o valor da contratação poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e subsidiariamente Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços perícia, assessoria, tradução e afins.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sra. Fabíola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA

Sr. Antônio Carlos Procópio
Procurador